



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.754/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, na forma do Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I

Da Introdução e Finalidades

Art. 1º. Fica criada nova lei que dispõe sobre a organização e estruturação do Conselho Municipal de Educação no Município de Jerônimo Monteiro - ES designado pela sigla de CMEJM, órgão consultivo, propositivo, mobilizador, avaliador, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação municipal.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Propor, em regime de cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, na esfera municipal;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- III - Assistir e orientar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV - Opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a Educação Municipal;
- V - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação, no território municipal;
- VI - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;
- VII - Avaliar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- VIII - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- IX - Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e competência escolar e outros que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;
- X - Participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XI - Manter intercâmbio com a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo;
- XII - Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro;
- XIII - Mobilizar a sociedade civil e o município para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral, no que tange ao Programa Novo Mais Educação;
- XIV - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XV - Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XVI - Acompanhar a gestão administrativa financeira da Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro - ES;
- XVII - Mobilizar a sociedade civil e o município para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro;
- XVIII - Controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Jerônimo Monteiro;
- XIX - Conferir e analisar as prestações de contas do Transporte Escolar - PNATE;
- XX - Analisar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- XXI - Fiscalizar as informações do sistema de acompanhamento da frequência escolar do Programa Bolsa Família, bem como o Censo Escolar;
- XXII - Elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;
- XXIII - Exercer outras atribuições que, por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação deve ser constituído de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória experiência e saber no campo educacional, e representativo das diversas modalidades de ensino oferecido pelo Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Educação haverá 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal e 06 (SEIS) representantes, no âmbito da educação, com atuação no município, conforme a seguinte participação:

- I - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- II - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;
- III - 01 (um) representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Educação Infantil;
- IV - 01 (um) representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- V - 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;
- VI - 01 (um) representante do Conselho de Escola do sistema Municipal de Ensino;
- VII - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A escolha dos membros de que se trata os incisos I, II, III, IV e V deste artigo será feita em assembléia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para esse fim.

§ 3º - A escolha dos representantes de que se tratam os incisos I e II, recairá sobre os membros do quadro Efetivo do Magistério Público, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil e 01 (um) representante do Ensino Fundamental.

§ 4º - A escolha dos representantes de que se tratam os incisos III e IV, recairá sobre 01 (um) representante de Pais de Alunos da Educação Infantil e 01 (um) representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

§ 5º - A escolha dos representantes de que se trata o inciso V, recairá sobre o representante do Magistério Público Estadual;

§ 6º - A escolha dos representantes de que se trata o inciso VI, recairá sobre o representante de Conselhos de Escola.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado, na época prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo, por nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV Do Mandato

Art. 5º. O mandato dos membros do conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por mais uma vez consecutiva.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os conselheiros, previstos nos incisos I,II,III, IV e V, do art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no art. 5º, §1º.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - Doença que exija licença médica superior a seis (6) meses;
- V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 7. A renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada de forma a garantir a conservação de um núcleo básico de conselheiros com vistas continuidade de orientação do órgão.

Art. 8. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição do novo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 9. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanente na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Secretário Municipal de educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalhos, indicando as respectivas tarefas.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir às sessões plenárias com direito ao voto de desempate.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. O mandato de 50% (cinquenta por cento) dos membros de Conselho Municipal de Educação terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º - O mandato de 01 (um) ano de que se trata o Caput deste artigo, recairá sobre 01 (um) representante do magistério público estadual, 01 (um) representante de Conselhos de escola e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Após a primeira renovação estabelecida no parágrafo anterior, mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos a partir da data da posse, conforme estabelecido no art. 5º.

Art. 11. As categorias previstas no Art. 3º, inciso I, II, III, IV E V, terão prazo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da posse, para indicação ao Prefeito Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado dar-se-á, 90 (noventa) dias após publicação da presente Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação deverá ter o seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, são considerados de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 15. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 16. O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro - ES, o quadro



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 879/1997.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Farias Fonseca

Prefeito Municipal